

“ SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA MUSEOLOGIA”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria técnica na área da museologia, na modalidade de avença, sem subordinação e no exercício de profissão liberal, com vista a prestar apoio técnico especializado na área da museologia aos Serviços de Cultura e Museologia da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula 2.ª | Contrato

1- O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, doravante designado por "CCP", sendo composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O contrato terá início a 8 de agosto.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais e forma de prestação do serviço

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou decorrentes do objeto da prestação de serviços, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar apoio técnico aos Serviços de Cultura e Museologia, da Câmara Municipal de Espinho, no âmbito das respetivas competências, atribuições e mediante solicitação dos mesmos – com incidência na prossecução do processo de credenciação do Museu Municipal de Espinho à Rede Portuguesa de Museus, iniciado no ano transato, sendo necessário renovar a aquisição de serviços de assessoria técnica na área da museologia.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade trimestral, um relatório sobre a execução da prestação de serviços e o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 5.^a | **Direitos autorais**

A celebração do contrato implica a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 6.^a | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços, no que se refere ao apoio técnico, objeto do contrato, durante a sua execução, ficará obrigado a realizar e a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deverá ser lavrada ata e assinada por todos os intervenientes por documento que fará parte integrante do relatório trimestral.

Cláusula 7.^a | **Dever de sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da sua natureza técnica ou não técnica, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos profissionais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 8.ª | Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços, sob a forma de uma avença mensal, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 - As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da presente cláusula, devem ser pagas através de transferência bancária, até cinco dias após a receção pelo Município de Espinho dos respetivos documentos de quitação.

Cláusula 9.ª | Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 10.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 12.ª.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª | Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de acidentes de trabalho.
- 2- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo fixado para o efeito.

Cláusula 12.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª | Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira
Assinatura Digital Qualificada